

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício Nº 349/2020 – GP

Leme, 28 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a extinção de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19 /2020

"Dispõe sobre a extinção de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências."

Artigo 1º - Ficam extintos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, os seguintes cargos abaixo descritos, criados pela Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;

- I - 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- II- 10 (dez) cargos de Agente de Serviços Públicos;
- III- 01 (um) cargo de Analista em Gestão Municipal;
- IV - 02 (dois) cargos de Bibliotecário;
- V- 10 (dez) cargos de Coletor;
- VI- 05 (cinco) cargos de Cozinheiro;
- VII- 01 (um) Fiscal de Rendas;
- VIII- 01 (um) cargo de Impressor;
- IX- 05 (cinco) cargos de Motorista;
- X- 05 (cinco) cargos de Odontólogo;
- XI- 05 (cinco) cargos de Oficial de Manutenção;
- XII- 05 (cinco) cargos de Operador de Máquinas;
- XIII- 10 (dez) cargos de Operador de Serviços Públicos;
- XIV- 01 (um) cargo de Procurador;
- XV- 02 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- XVI- 02 (dois) cargos de Tratador de Animais;

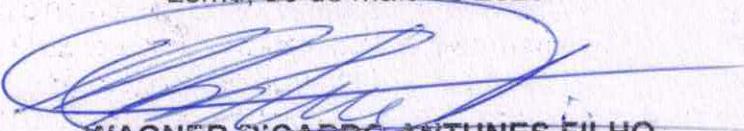
Parágrafo único: O quantitativo dos cargos descritos no caput devem observar os termos do Anexo I desta Lei Complementar, derrogando, exclusivamente no ponto, as tabelas então vigentes na legislação municipal.

Artigo 2º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	77
Agente de Serviços Públicos	170
Analista em Gestão Municipal	08
Bibliotecário	02
Coletor	40
Cozinheiro	25
Fiscal de Rendas	12
Impressor	02
Motorista	120
Odontólogo	35
Oficial de Manutenção	35
Operador de Máquinas	15
Operador de Serviços Públicos	135
Procurador	13
Técnico em Informática	18
Tratador de Animais	06



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor;
Vereador José Eduardo Giacomelli,
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Senhor Presidente;

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentess Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a extinção de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”*

A proposição enviada a esta casa, prevê a extinção de alguns cargos do Quadro Geral do Pessoal do Executivo. Esta medida vem de encontro à necessidade de adequação da estrutura administrativa, inclusive de pessoal, à nova realidade do Município de Leme.

Em função desta nova realidade do Município de Leme, estamos realizando todas as medidas cabíveis para a redução de gastos com pessoal.

A extinção dos cargos não trarão qualquer transtorno ou dificuldade aos serviços públicos.

O Município de Leme, a exemplo de vários Municípios Brasileiros, inclusive de Estados, tem atravessado uma crise financeira e econômica, em função da situação na qual o País se encontra devido ao Novo Coronavírus.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme